



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 22/2015
PA Nº 3928/2015

CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO
ELETRÔNICA, PÓS-IMPRESSÃO
(AUTOENVELOPAMENTO) E
EMPACOTAMENTO DOS CADERNOS DE
PROVA OBJETIVA, COM
FORNECIMENTO DO PAPEL, A SER
UTILIZADO NO VIII CONCURSO DE JUIZ
DO TRABALHO SUBSTITUTO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA EXPRESSA DIGITAL
GRAPHICS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **EXPRESSA DIGITAL GRAPHICS LTDA-ME**, situada à Av. Colares Moreira, Nº 02, Loja 03, Edif. Planta Tower, Jardim Renascença, CEP: 65.075-441, inscrita no CNPJ/MF nº 12.010.478/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor Iago Castelo Branco Shimpó, RG nº 15935872000-9 SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 012.487.723-00, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3928/2015, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 13/2015** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão eletrônica, pós-impressão (autoenvelopamento) e empacotamento dos cadernos de prova objetiva, com fornecimento do papel, a ser utilizado no VIII Concurso de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CT nº 22/2015

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003928.2015.000.20695

Seq. null - p. 1 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/08/2015 15:16:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6c143de957.3b65fCE858.503DD4612A.36157892A4



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 272/2015:

1. Edital do Pregão Presencial nº 03/2015 (doc. 36);
2. Termo de Referência nº 62/2015 (doc. 36);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 40);
4. Ata do Pregão Presencial nº 05/2015 (doc. 42).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação consiste na prestação dos seguintes serviços:

Parágrafo primeiro - Serviços de impressão dos cadernos de questões objetivas, com o **mínimo de 50 impressões e máximo de 70 impressões**, sem identificação, acompanhada por capa, apresentando-se as seguintes características:

- a) Formato: fechado A4 (210 x 297 mm);
- b) Gramatura: 75g/m²,
- c) Papel: **sulfite** (branco) ou outro apropriado para máquina, preferencialmente advindo de florestas renováveis;
- d) Cor impressão: preto (monocromático);
- e) Quantidade estimada de **125.000 (cento e vinte e cinco mil)** impressões para garantir a produção de **1.764 (um mil setecentos e sessenta e quatro)** cadernos de provas, considerando um quantitativo **máximo de 70 páginas** em cada caderno, para a realização do evento, distribuídos em lotes a serem definidos posteriormente pela Comissão do Concurso.
- f) Acabamento: cola (planatol) ou grampo;
- g) Impressão: **a laser** com utilização de máquina rotativa, que já saia com colagem ou grampeamento automático (simples ou duplo) e em lotes sem manuseio, de forma a garantir o sigilo do processo,
- h) Pós-Impressão
- i) Sistema de lacre - por termo encolhível ou outro processo de lacre.
- j) Os lotes ou pacotes serão acomodados em envelopes de segurança e/ou envolto em plástico termo – encolhível,
- k) Para expedição, os pacotes serão acomodados em caixas vaivém ou caixas lacradas com identificação externa, seguindo regras estabelecidas pela contratante.

Parágrafo segundo: A contratada disponibilizará de uma estrutura logística de produção necessária à execução dos serviços de impressão e pós-impressão no prazo fixado na Cláusula Oitava deste Contrato.

CT nº 22/2015

2



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo terceiro: A contratada disponibilizará ainda de suporte/assistência técnica e operacional local composto de técnicos, inventário de suprimentos e peças para atendimento especializado em suas soluções, além de logística de reposição no local garantindo maior segurança à contratante.

CLÁUSULA QUARTA – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA

Para segurança dos serviços e fidedignidade das informações a contratada disponibilizará no ambiente destinado à reprodução das provas as garantias mínimas de segurança:

- a) Câmeras de vigilância instaladas e em efetivo funcionamento para monitoramento durante a realização da produção, com gravação de imagens, que podem ser acessadas remotamente via WEB em tempo real.
- b) Segurança física armada 24 horas na entrada do ambiente de produção.
- c) Entrada restrita na estrutura de produção de profissionais empregados (operador e técnico), acompanhados do(s) membro(s) da Comissão de Concurso designado(s).
- d) Presença in loco e constante de um técnico da contratada para auxiliar na utilização das tecnologias utilizadas sempre que necessário e somente com autorização da equipe de fiscalização contratada no local de produção.
- e) Acondicionamento do lixo gerado e sua entrega imediata à Comissão para o devido descarte.
- f) Após a realização dos serviços de impressão, deverá ser apagado da memória da máquina as provas impressas que por ventura ficarem armazenadas.
- g) Todo pessoal envolvido no sistema da produção das provas, bem como a equipe fiscalizadora não poderão portar ou usar qualquer tipo de aparelhos eletrônicos tais como: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen-drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como, chapéu, boné, gorro, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I. Ter equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atendimento da presente contratação, no prazo estabelecido;
- II. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- III. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- IV. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

CT nº 22/2015

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003928.2015.000.20695

Seq. null - p. 3 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/08/2015 15:16:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6c143de957.3b65fCE858.503DD4612A.36157892A4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- VI. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- VII. Fornecer à CONTRATANTE, antes do início do trabalho, a relação nominal do pessoal técnico e administrativo que estará envolvido na execução dos serviços, da produção à embalagem final do produto, identificando os mesmos através de crachá;
- VIII. Produzir o material através de impressão CTP (*Computer To Print*), fornecendo todas as informações necessárias sobre a tecnologia utilizada;
- IX. Permitir que além dos membros da Comissão ou por esta designado apenas a equipe técnica e operacional da contratada envolvida no processo tenham acesso às dependências de produção durante a execução do serviço;
- X. Franquear, à equipe técnica da CONTRATANTE, o acesso ao sistema utilizado na impressão e na produção do material durante todo o tempo de execução;
- XI. Executar os serviços de impressão da prova objetiva no dia 29/08/2015, ininterruptamente, desde a impressão até o empacotamento, num tempo máximo de 6 horas;
- XII. Dotar o espaço físico onde será executado o serviço de impressão das provas e empacotamento com câmeras de segurança, devendo ser realizado todos os serviços no mesmo local.
- XIII. Dotar o espaço físico onde será executado o serviço de mesas e cadeiras para permanência da Comissão do Concurso durante a impressão e empacotamento das provas;
- XIV. Fornecer alimentação à equipe designada da CONTRATADA que acompanhará a impressão e empacotamento dos cadernos de prova, caso necessário;
- XV. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços de impressão e montagem dos cadernos de provas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- XVI. Garantir a permanência da mesma equipe técnica do início ao fim dos serviços;
- XVII. Fechar o espaço de produção ou isolar toda a área, do início da execução do serviço de impressão à embalagem final dos cadernos de provas, permitindo assim, o acompanhamento dos trabalhos pelo pessoal técnico, de segurança e fiscalização da CONTRATANTE;
- XVIII. Garantir o sigilo e a segurança das informações durante o processo de produção dos cadernos de provas;
- XIX. Executar os serviços em máquina rotativa que já saia com colagem ou grampeamento dos cadernos de prova sem manuseio, com formato final A4 (210 x 297 mm) (fechado), em quantidade suficiente ao quantitativo designado para cada pacote;
- XX. Responsabilizar-se por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- XXI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias, para recebimento de correspondência;
- XXII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

CT nº 22/2015

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003928.2015.000.20695

Seq. null - p. 4 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/08/2015 15:16:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6C143DE957.3B65FCE858.503DD4612A.36157892A4



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- XXIII. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado, responsabilizando-se por todas as fases do processo produtivo (envio, impressão, conferência, organização/separação do material produzido, embalagem e lacre).
- XXIV. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- XXV. Não permitir arquivamento/cópia de qualquer material fornecido para a impressão das provas;
- XXVI. Apresentar à Comissão de Concursos, antes da impressão definitiva das provas, uma impressão teste para aprovação pela Comissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

- I. Disponibilizar o arquivo com o conteúdo das provas, já diagramado e formatado para a impressão de acordo com o estabelecido.
- II. Responsabilizar-se pela guarda/transporte dos cadernos de provas após o processo de produção.
- III. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação com o ateste da Nota Fiscal;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado.
- V. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- VI. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelo(a) Contratado(a) para a fiel execução do contrato.
- VII. Prestar informações do horário de início dos trabalhos, bem como o nome dos membros que irão acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de impressão gráfica serão iniciados depois de disponibilizado pela Comissão de Concurso o arquivo com o conteúdo do caderno de prova, já diagramado e formatado para a impressão.

Parágrafo primeiro: Para dar início aos trabalhos de impressão dos documentos, a contratada enviará o arquivo recebido do contratante para a plataforma de impressão a fim de possibilitar o envio das informações, configurações prévias destas e o efetivo processamento dos documentos com segurança e sigilo da informação.

Parágrafo segundo Além da impressão a contratada realizará os demais serviços de montagem dos cadernos de provas, grampeamento e empacotamento de acordo com as especificações definidas na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) horas, a contar do momento que a contratada disponibilizará arquivo (pen-drive ou computador portátil) com

CT nº 22/2015

5



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



o conteúdo das provas.

2015, dia anterior a aplicação das provas como garantia de sua confiabilidade e

Parágrafo primeiro. Os serviços de impressão serão realizados no em 29 de agosto de 2015, dia anterior a aplicação das provas como garantia de sua inviolabilidade e confiabilidade.

material de descarte (lixo) será entregue a comissão para guarda e controle.

Parágrafo segundo. Após a finalização dos trabalhos, o conteúdo elaborado bem como o material de descarte (lixo) será entregue a comissão para guarda e controle.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos serviços serão os seguintes:

- O prazo de entrega dos serviços serão os seguintes:
- As provas empacotadas e lacradas serão entregues no mesmo dia designado para impressão.
 - Os materiais recusados no ato do recebimento deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação da rejeição, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DEZ - META FISICA E VALOR

O quantitativo e valor contratados são os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Serviços de Descrição	Medida	Serviços de Impressão	Valor (R\$)	
			Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Serviços de impressão, pós- impressão (autoenvelopamento) e empacotamento dos cadernos de prova objetiva, com fornecimento do papel e demais insumos.	UN	123.480	0,228377065111759	28.200,00
Valor total dos serviços					28.200,00

Parágrafo primeiro: A despesa total com a execução dos serviços é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo segundo: Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

Parágrafo terceiro: A supressão de que trata o subitem anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CT nº 22/2015



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo quarto: No preço contratado estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, garantias, seguros incidentes ou que venha a incidir sobre o fornecimento.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após a realização dos serviços, em até 30 dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura.

- I. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue à Comissão de Concursos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, 3º andar, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, das 08h00 às 17h00.
- II. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado.
- III. A Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados.
- IV. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- V. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.
- VI. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.
- VII. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- III- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

CT nº 22/2015

7



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no *caput*:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III- Pelo não fornecimento do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato ou da nota de empenho.
- V- Por causar prejuízo advindo da impressão ou sigilo da prova.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficializará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por comissão devidamente designada pelo CONTRATANTE, cabendo à fiscalização as seguintes atribuições:

- I- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada.
- II- Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- III- Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- IV- Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.

CT nº 22/2015

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003928.2015.000.20695

Seq. null - p. 8 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/08/2015 15:16:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6C143DE957.3B65FCE858.503DD4612A.36157892A4



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



V- Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE

A empresa **CONTRATADA** será responsabilizada por quaisquer prejuízos advindos da impressão ou sigilo da prova, inclusive perante terceiros que, direta ou indiretamente, tenha dado causa.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 28 de agosto de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

Sergio Castello Branco Thirmpo
EXPRESSA DIGITAL GRAPHICS LTDA-ME.

Testemunhas:

1. *Actufendes*
Identificação nº: 30816477

2. *Camila Adlon*
Identificação nº: 051.306.953-04

CT nº 22/2015

9

